DIEGO LUIS ESCREVENTE AUTORIZADO

VONE MORETTO GONZATTI Oficial Maior

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO

CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO - CFM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL:

Artigo 1.º) O **CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO - CFM,** constituído em 27 de Janeiro de 2005, é uma sociedade sem fins lucrativos, com sede na Rua Ernesto Gregorie, Nº 40, Bairro Centro, na cidade de Encantado - RS, CEP-95960-000 que se regerá pelo presente Estatuto e pelos regulamentos baixados por sua Diretoria.

Artigo 2.º) O **CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO - CFM** não remunera a Diretoria, Conselho Fiscal ou Sócios, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas atividades ou em inversão patrimonial.

Artigo 3.º) O **CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO - CFM,** existirá por tempo indeterminado.

Artigo 4.º) O **CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO - CFM,** tem como objetivo desenvolver entre seus associados, colaboradores e a comunidade onde atuam, a prática esportiva e a recreação, no convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

Artigo 5º) A área de ação do CENTRO, para efeitos de admissão de associados, abrange todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS:

SECÇÃO I
DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º) O CENTRO será composto de sócios de ambos os sexos, sem número limitado, podendo ser admitido como associado, qualquer pessoa que se proponha operar com uma das atividades desenvolvidas pelo CENTRO, que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.
Parágrafo Único: O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 8 (oito) pessoas físicas.

OFÍCIO REGISTROS PUBLICOS
Luciane Olsefer Pachini 1
Registradora Designada
Escreventes Autorizados
COMARCA DE ENCANTADO - RS

Prefeitura Municipal de Encantado
Confere com o Original
06/10/21

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO:

Artigo 14°) O exercício financeiro será feito anualmente, coincidindo com o ano civil.

Artigo 15.°) Anualmente, ao término do exercício, serão colocados à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 16.°) São órgãos da administração do CENTRO:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos acima referidos não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 17.°) A Assembléia Geral é órgão soberano do CENTRO e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.
Parágrafo Único – A Assembléia Geral deliberará por maioria simples, respeitando as determinações dos casos específicos previstos neste Estatuto.

Artigo 18.°) À Assembléia Geral compete:

a) eleger, empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e destituí-los;
b) reformar os Estatutos;
c) resolver sobre a dissolução do CENTRO;
d) tomar as contas da Diretoria;
e) resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria.

Artigo 19.°) Haverá uma Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 (trinta) de Janeiro do ano subseqüente ao exercício, para a tomada de contas da diretoria , através de seu relatório, balanço geral e correspondente parecer do Conselho Fiscal, e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso.

Artigo 20.°) Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas a diretoria julgar conveniente, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) ou mais associados.
§ 1.° - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita com antecedência de 15 (quinze) dias, através de anúncio ou convite dirigido diretamente aos sócios, ou publicados na imprensa local ou regional, no qual deverão constar o local, data, a hora e a finalidade da reunião.

OFÍCIO REGISTROS PUBLICOS
Luciane Olaefer Fachini
Registradora Designada
Escrevente Autorizado
COMARCA DE ENCANTADO - RS

Prefeitura Municipal de Encantado
Confere com o Original
06/10/21

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 28.°) O CENTRO será dirigido e administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 1 (um) ano , permitidas as reeleições sucessivas.

Artigo 29°) É de exclusiva competência da Diretoria:

a) determinar a política de instituição em relação ao CENTRO;
b) administrar o patrimônio e prover fundos suficiente para a manutenção do CENTRO;
c) aprovar regulamentos e normas ;
d) fiscalizar a execução dos regulamentos do CENTRO;
e) prestar contas em sua gestão à Assembléia;
f) executar e fazer executar o presente Estatuto, regulamentos e regimento interno do CENTRO.

Artigo 30.°) São atribuições do Presidente:

a) representar o CENTRO em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente , em todos os atos da vida civil;
b) convocar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
c) presidir as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o balanço do exercício, circunstanciado relatório dos negócios sociais, rendas e suas aplicações , situação do patrimônio, assim como das principais ocorrências verificadas no ano social;
e) convocar o Conselho Fiscal , não só para o exame do balanço anual e emissão de seu parecer , mas também sempre que assuntos financeiros relevantes aconselhem a audiência do órgão;
f) exercer todas as demais atribuições relativas à boa marcha dos negócios e da administração do CENTRO previstas ou não neste Estatuto.
g) exercer, além do seu, o voto de qualidade, quando se verificar empate nas votações da Assembléia Geral;
h) preparar o relatório anual da Diretoria.
i) receber, pagar, assinar cheques e depositar numerário juntamente com o Tesoureiro.
j) assinar os balanços anuais do CENTRO;
k) assinar a correspondência do CENTRO, podendo delegar poderes, quando se tratar de assuntos de rotina;
l) nomear ou aprovar as direções criadas em regulamento ou regimento interno , ouvida a Diretoria.

Artigo 31°) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimento e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 32°) Compete ao Tesoureiro:

a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade do CENTRO;

OFÍCIO REGISTROS PUBLICOS
Luciana Oliveira Fachini
Patricia Agnoletto Lussi
Escreventes Autorizados
COMARCA DE ENCANTADO - RS

Prefeitura Municipal de Encantado
Confere com o Original
06/10/21

DIEGO LUSSI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Artigo 36°) A apuração dos votos será feita pela Diretoria que dirigir a Assembléia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

Artigo 37°) A posse dos eleitos se dará imediatamente, durante a Assembléia.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 38°) Este estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 39°) A Assembléia Geral Extraordinária, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução do CENTRO só poderá ser convocada por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo dos seus direitos.
§ 1° - As decisões para a reforma do presente Estatuto, só poderão ser tomadas pela presença da metade mais um dos sócios no gozo de seus direitos e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.
§ 2°- As decisões visando a dissolução do CENTRO, só poderão ser tomadas pela presença da metade mais um dos sócios no gozo de seus direitos, após convocação especial para tal fim, motivada por relatório circunstanciado do Presidente, pelo voto unânime dos presentes.
§ 3° - No caso de extinção do CENTRO, o patrimônio social reverterá em benefício da Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais - APAE de Encantado – RS.

Artigo 40°) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 41°) O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Encantado, (RS), 27 de Janeiro de 2005.

FERNANDO LUZZI RADAELLI
Presidente

OFÍCIO REGISTROS PUBLICOS
Luciane Olsefer Pachini
Registradora Designada
Ivone [illegible] Cenzatti
[illegible] Nova
Reg[illegible] Flutas
Patricia Ag[illegible] Diego Lussi
Escreventes Autorizados
COMARCA DE ENCANTADO - RS

DR. REINALDO JOSÉ CORNELI
ADVOGADO - OAB-RS 45.560

OFÍCIO DO REGISTRO ESPECIAL
(PESSOAS JURÍDICAS)
Apresentado hoje para registro e averbação sob N.º 8707 da ordem 7 N.º 3 do protocolo
registrado sob N.º 374 do Livro A
N 29 22 de janeiro de 2005
Oficial
JOSÉ ALBERTO GONZATTI
Oficial Substituto

7

CERTIFICO, que a presente fotocopia é cópia fiel do PROCESSO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOC.DO CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO CFM, registrado neste Ofício, sob numero 374, fls 136, livro A-4. do referido e verdade e dou fe. - - -